



Número: **0827828-30.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROGERIO HILARIO DE SOUSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13414 053	26/11/2020 19:46	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
13414 056	26/11/2020 19:46	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13414 057	26/11/2020 19:46	<u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13414 058	26/11/2020 19:46	<u>04-Informações do Sinistro nº 3190-705074</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 19:49:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112619454818200000012687246>
Número do documento: 20112619454818200000012687246

Num. 13414053 - Pág. 1



PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: Rogério Hilário de Souza		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 1.454.894-SSP/PI	CPF/MF nº: 695.021.023-04	
Endereço: Rua São Paulo, 210 Gondor Barbosa, nº 07728 Teresina - PI, Cep: 64071-490		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor ~~Acordo de Participação de Diferença de Indemnização de Seguro~~
~~equat para invalidez adutória de acidente de fronteira~~

Teresina - PI, 20 de julho de 2020.

Rogério Hilário de Souza.

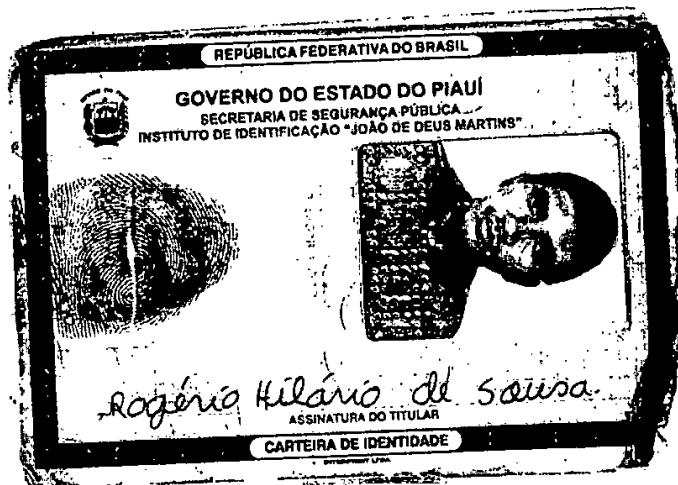
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





CPF: 695.021.023-04



ÁGUAS DE
CG TERESINA

CNPJ 27157474000106 - IE 105965574
Av. Prof Camilo Filho, 1960, Todos os Santos - CEP 64090-040, Teresina - PI

Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

NÁTRIO

FATURA M

MES/ANO

152814254

9/2019

TC 1.36
20150505681915

14216779-7

NOME / ENDEREÇO MORADOR MIGUEL HILARIO DE SOUSA		RUA SAO PAULO VL STA BARBARA,07728-VERDE LAR-TERESINA-PI-cep:64071490																																					
LOCALIZAÇÃO 005-00033-004555		GRUPO 005	NÚMERO DO HIDRÔMETRO A04L659729																																				
HISTÓRICO DE CONSUMO MÊS ANO TIPO LIDO FATURADO		ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal																																					
08/2019 Lido 94 18 07/2019 Lido 84 18 06/2019 Lido 82 18 05/2019 Lido 81 18 04/2019 Mínimo 86 18 03/2019 Média 80 18		CONSUMO MÊS M3 10 PIS/PASEP 30,66+1,65% = 30,58 COFINS 30,66+7,65% = 32,33																																					
DATA LÉTURA ANTERIOR 08/08/2019 909 ATUAL 06/09/2019 909		DESCRÍCION DOS SERVIÇOS DA FATURA RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ /M3 E (%) 10 10 3,0660 88 10 25 5,7126 89 25 999999 9,8616 88																																					
TABELA DE TARIFAS RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ /M3 E (%) 10 10 3,0660 88 10 25 5,7126 89 25 999999 9,8616 88		DESCRÍCION VALOR REFERENTE ÁGUA - 30,66 > Residencial-Normal 10,0 m3 30,66																																					
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ /M3 E (%)		VENCIMENTO 18/09/2019 TOTAL A PAGAR 30,66																																					
IRREGULARIDADES / ANOMALIAS																																							
MENSAGEM NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 1 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE. PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.																																							
NOTIFICAÇÃO Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.937/95, Art. 6º, §3º, inciso II.																																							
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CLORO LIVRE</td> <td>2878</td> <td>2877</td> <td>1</td> <td>1,39</td> <td>0,2-5,0 mg/l</td> </tr> <tr> <td>COR APARENTE</td> <td>3197</td> <td>3178</td> <td>19</td> <td>4,51</td> <td>Inférior a 15</td> </tr> <tr> <td>PH</td> <td>2852</td> <td>2813</td> <td>39</td> <td>6,84</td> <td>6,00-9,50</td> </tr> <tr> <td>TURBIDEZ</td> <td>3204</td> <td>3180</td> <td>24</td> <td>1,39</td> <td>Inférior a 5</td> </tr> <tr> <td>COLIFORMES TOTAIS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	CLORO LIVRE	2878	2877	1	1,39	0,2-5,0 mg/l	COR APARENTE	3197	3178	19	4,51	Inférior a 15	PH	2852	2813	39	6,84	6,00-9,50	TURBIDEZ	3204	3180	24	1,39	Inférior a 5	COLIFORMES TOTAIS					
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																																		
CLORO LIVRE	2878	2877	1	1,39	0,2-5,0 mg/l																																		
COR APARENTE	3197	3178	19	4,51	Inférior a 15																																		
PH	2852	2813	39	6,84	6,00-9,50																																		
TURBIDEZ	3204	3180	24	1,39	Inférior a 5																																		
COLIFORMES TOTAIS																																							
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESCHERICHIA COLI</td> <td>1145</td> <td>1144</td> <td>1</td> <td>Ausente</td> <td>Ausente</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1145</td> <td>1145</td> <td>0</td> <td>Ausente</td> <td>Ausente</td> </tr> </tbody> </table>				PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	ESCHERICHIA COLI	1145	1144	1	Ausente	Ausente		1145	1145	0	Ausente	Ausente																		
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																																		
ESCHERICHIA COLI	1145	1144	1	Ausente	Ausente																																		
	1145	1145	0	Ausente	Ausente																																		
DATA DA EMISSÃO: 06/09/2019 HORA DA EMISSÃO: 08:19																																							



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<p>Rogério Hilário de Sousa Brasileiro (a) <u>Saltense</u> <u>Autônomo</u> RG nº: 1.454.844-550/PI CPF/MF nº: 695.021.023-04 Endereço: Rua São Paulo Vila Santa Barbara, n.º 07728 Teresina-PI CEP: 64071-490</p>		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>109500(mil e quarenta e cinco reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de julho de 2010

DECLARA para os efeitos de julgamento em **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de Rogério Hilário de Sousa e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Assinado em 26/11/2020, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.003823/2019-73

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO. pelo Registro: Narceiza De Marla Chaib Lima

Data/Hora: 03/10/2019 - 12:04

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	15/09/2019 - 21:02
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	PIÇARREIRA
Endereço	
AV; KENNEDY COM JOAO LEITAO, Nº:	
Complemento	Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ROGERIO HILARIO DE SOUSA	Tipo Envolv.: VITIMA
RG: 1454844	
Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO HILARIO DA SILVA	
Endereço: RUA JOAO CARLO, Nº 7555	
Bairro: SANTA BARBARA	
Cidade: TERESINA	
Nome: MIGUEL HILARIO DE SOUSA	Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante
RG: 1718328 SSP PI	
Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO HILARIO DA SILVA	
Pai: JOÃO SOARES DE SOUSA	
Endereço: RUA GUapore, Nº 2334	
Bairro: AEROPORTO	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-9413-5054	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

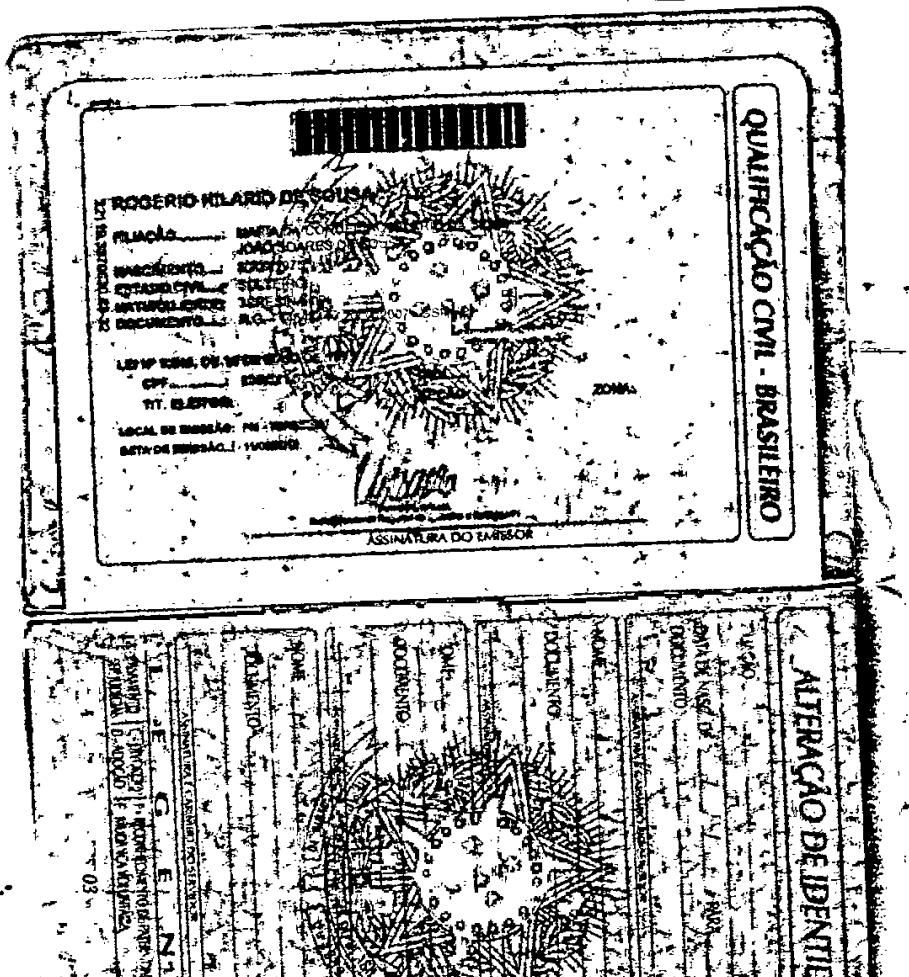
RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE A VITIMA E SEU IRMAO, E TRAFEGAVA NA SUA BICICLETA, NA VIA ACIMA CITADA, QUANDO UM CARRO NAO IDENTIFICADO, INVADIU A PREFERENCIAL E BATEU NA VITIMA CAIU SENDO SOCORRIDO POR TERCEIRO E LEVADO PRA UPA DO SATELITE, E TRANSFERIDO PARA O HUT. PRONTUARIO.522968 ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Narceiza De Marla Chaib Lima - Mat.
ESCRIVÃO DE POI

MIGUEL HILARIO DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

J. R. Pará
Lucy Kelio Leal Pará
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7.





FICHA DE ATENDIMENTO

DATA
15/09/2019 21:02

ESTABELECIMENTO: UPA SATELITE		PACIENTE	
NOME: ROGERIO HILARIO DE SOUSA - 43 ANOS		CARTÃO SUS:	NASCIMENTO: 30/09/1975
NOME MAE: MARIA DA CONCEIÇÃO HILARA DA SILVA		ENDEREÇO: RUA SAO CARLOS	Nº: 7555
BAIRRO: SANTA BARBARA		COMPLEMENTO:	MUNICÍPIO: TERESINA
TELEFONE(s): 8694135054 -			

SINTOMAS

QUEIXA PRINCIPAL/SINTOMAS:
QUEDAS

RELATA QUEDA DE BICICLETA, QUEIXA-SE DE DOR EM TORNOZELO DIREITO.

Page 10 of 10

COMORBIDADE:

CLASSIFICAÇÃO / DADOS CLÍNICOS

A - VAS	SINAIS DE OBSTRUÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
B - RESPIRAÇÃO	EUPNÉICO: <input type="checkbox"/>	DISPNÉICO: <input type="checkbox"/>	INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA: <input type="checkbox"/>	
C - CIRCULAÇÃO	SATURAÇÃO: CIANOSE:		PERFUSÃO SANGUÍNEA:	
D - NEUROLÓGICO	FREQUÊNCIA CARDÍACA: GLASGOW AO: <input type="checkbox"/> RV: <input type="checkbox"/> RM: <input type="checkbox"/> TOTAL: <input type="checkbox"/>		PLEGIA/PARESTESIAS: NÃO MEMBRO: <input type="checkbox"/>	
E - SINAIS VITAIS	ISOCORIA: <input type="checkbox"/>	ANISOCORIA: <input type="checkbox"/>	PA: <input type="checkbox"/> TAX: <input type="checkbox"/> FR: <input type="checkbox"/> P: <input type="checkbox"/> GLICEMIA: <input type="checkbox"/> ESCALA DOR(0-10): <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> VERMELHO	<input type="checkbox"/> LARANJA	<input checked="" type="checkbox"/> AMARELO	<input type="checkbox"/> VERDE	<input type="checkbox"/> AZUL
ALERGIAS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> RISCO QUEDA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> RISCO DE BRONCOASPIRAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> RISCO ULCERA DE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO PRESSÃO:
OBS ALERGIAS:				
PESO:	ALTURA:	IMC:		

5.6.2.1.1 Top Enfermagem

DIAGNÓSTICO(CID):

DADOS CLÍNICOS:

DADOS CLÍNICOS: PACIENTE VITIMA DE CONTUSÃO EM TORNOZELO DIREITO.

PACIEN
CD:RX

RAZONABLE PAGO
PARA LA DRA.

MEDICAÇÃO / PROCEDIMENTOS SOLICITADOS:

PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S):
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PÉ DEDOS DO PÉ Qtde.: 1
0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEÓ Qtde.: 1

As HWT

DATA

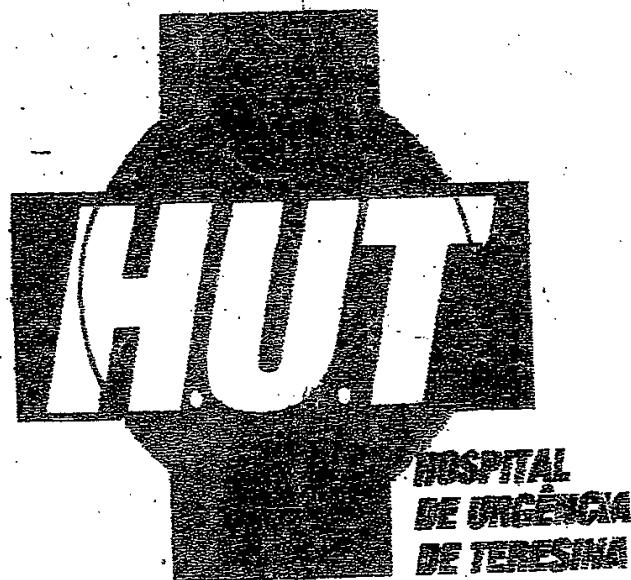
MOTIVO DA ALTA / ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DATA: 15/09/2019 HORA: 21:26:58

ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL	ASSINATURA / CARIMBO - MÉDICO
-----------------------------------	-------------------------------

CTRL: 624fcbd=74d9c2f4985b09e492517064

Endoscopia/Cirurgia Digestiva
CRM: 3335/P.



NOME DO PACIENTE: Rogério Hilário de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 522 968

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO"





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-021

U. M. Tolov.

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 16/09/2019 00:01:44
(User: CAMILA BOTELHO)
(Estação: CONSULP03)

Nome: ROGERIO HILARIO DE SOUSA		Prontuário: 522968
Mãe: MARIA DA CONCEICAO HILARIO DA SILVA	Pai:	
End. Resid.: RUA SAO CARLO 7555 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 30/09/1975	Idade: 43a11m15d	Sexo: Masculino Fone: 86-94135-054
Responsável: MIGUEL HILARIO DE SOUSA	CNS:	
Profissão: AUTONOMO	Documento: CPF: 695.021.023-04	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: União Estável	

ADOS DO ATENDIMENTO:			
<u>Código:</u> 741629	<u>Entrada:</u> 15/09/2019 23:33:20	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060029
Motivo da Procura			
(Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM BICICLETA (CICLISTA			
<u>Condução:</u>	AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u>	<u>Classificação:</u>	<u>Cor:</u>
		Indefinido

Breve História Clas. Risco:

SSVV: (Hora: ____ : ____) *CONFIRMADO*

Queixa Principal / Dados Clinicos / Conduta:
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE CICLISTICO. NEGA: PERDA DE CONSCIENCIA, VÔMITOS, OTORRAGIA, RINORRAGIA. REFERE DOR EM TORNOZELO DIREITO
A: VIA AEREA PERTURBADA
B: MV+, SRA, SAT O2: 99 %
C: BNF, RR, 2T, SS, FC= 85 BPM. PELVE ESTÁVEL, ABDOME INOCENTE;
D: GLASGOW 15 PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. SENSIBILIDADE E MOTRICIDADES PRESERVADAS;
E: ESCORIAÇÕES E EDEMA EM Perna DIREITA

Diagnóstico Inicial: CID:

Exames Complementares: (1310816) - PERNA DIREITA (1310817) - TORNOZELO DIREITO *Fratura metacôndrica (D)*

Prescrição Médica: 040850578
OR: Internação 5825 
Dr. Rocelmo Rego
Otorrinolaringologista
3531/CRM-MA 6467

Motivo da Alta/Encerramento: Chave: 3

X. Miguel Vilas Boas
Mestrado em Recursos Naturais

CAMILA BOELHO CAMPELO LEITE
7313 Ff: 16/08/2019 00:01:44





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

242997

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	247572

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

S-Nome: ROGERIO HILARIO DE SOUSA	6 - Prontuário: 522968		
CNS:	8-Nascimento: 30/09/1975	9-Sexo: Masculino	CPF: 695.021.023-04
11-Mãe: MARIA DA CONCEICAO HILARIO DA SILVA			12-Fone: 86-94135-054
13-Resp: MIGUEL HILARIO DE SOUSA			14-Cor: Sem Informação
15-Ender: RUA SAO CARLO 7555 - VILA SANTA BARBARA - CEP: 64000-010	17-Cod. IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE CICLISTICO. NEGA: PERDA DE CONSCIENCIA, VÔMITOS, OTORRAGIA, RINORRAGIA. REFERE DOR EM TORNOZELO DIREITO

A: VIA AEREA PERTURBADA

B: MV+, SRA, SAT 02: 99 %

C: BNF, RR, 2T, SS, FC= 85 BPM. PELVE ESTÁVEL, ABDOME INOCENTE;

D: GLASGOW 15 PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. SENSIBILIDADE E MOTRICIDADES PRESERVADAS;

21 - Condições que justificam a internação:

as acima

Patrícia Vitoria Sales
Matrícula: 027499
SAME - HUT
CONFIRME COM O ORIGINAL

- Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

raio x

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura do maléolo medial

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S825

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408050578	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	Tempo SUS 3
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 31-Docum.: 01 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 838.230.773-68	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: ROCELDO ANTONIO NEVES DO REGO	34-Data Solicitação: 16/09/2019	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	
48-Documento: (<input type="checkbox"/>) CNS (<input type="checkbox"/>) CPF	49-Num. Documento:	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Rogerio Hilario de Sousa</i>	Usuário: (WILKINSON GALVÃO) Consulta Local: 741629 Consulta SUS: Impressão: 16/09/2019 00:32:17
---	---





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA

**PRESCRIÇÃO
MÉDICA**

FMS

Fundação Municipal
de Saúde

Prescrição Médica		HORÁRIO	
DATA: 16/09/19 HORA: 02:25C			
Fratura mdeolo medial (D)			
1 - Dieta geral livre / Visto Nutricionista 2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h 3 - Dipirona 01 amp + ADEV 6/6h 4 - Tenoxicam 20mg + ADFV 12/12h 5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h 6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/8h 7 - CCGG + SSVV		(D) 00 00 00 00 00 00	
Dr. Rorédo Reso Ortopedista CRM-P-353/CRM-PA-6687			
CC Hoy Dr. Zenon -			
RUMO VIZINHO S/ES 1/100 CONFERIR O ORIGINAL			
José Ferreira Neto CRM: 1559 Pediatra			

MÉDICO/CRM:

MOD: 007 - HUT



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 19:49:17
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112619454862000000012687249>
Número do documento: 20112619454862000000012687249

Num. 13414056 - Pág. 11



BIOSÍNTESE

Comércio e Importação de Material Médico
Hospitalar e Implantes Ltda. - EPP

MATRIZ

Rua Area Leão, 596 - Centro/Sul
Fone/Fax: (55 86) 3222-7366
CEP 64.001-310 • Teresina - Piauí
Insc. Est. nº 19.444.630-1
CNPJ nº 03.512.566/0001-90
biosintese@biosintesepima.com.br

FILIAL

Av. dos Holandeses Q 33 - Salas 1003/1005/1009
Cond. Metropolitan Market Place • Calhau
CEP 65.071-380 • Fone: (55 98) 3227-0640
São Luís - Maranhão
Insc. Est. 12.310.276-6
CNPJ 03.512.566/0002-71
biosintese_ma@biosintesepima.com.br

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

Nome do Hospital: HUT CX 0088 - 1

C.N.P.J. _____

Assinatura _____

Cargo _____

Nome Valda

Código Ropm Nº	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL
	01 placa em "T" 3,5 mm (4x6) (incluir parafusos)

Patrícia Riva Sales Lobo
Matrícula: 027499
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material (is) aqui discriminado do paciente abaixo:

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 16/09/19 DATA DA ALTA / /

PACIENTE - Nome: Progenio Hilario de Souza

Nº AIH: 247572

Nº do Prontuário: 522968 Data da Internação / /

Procedimento Médico Realizado: _____

Indicador de Compatibilidade: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Jarmeson

CRM Nº _____



SOLICITAÇÃO DE OPME
(ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL)

PACIENTE: Rogério Hilário de Sousa

MÉDICO SOLICITANTE: W. Hansen

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: Pront. 522968

CÓDIGO OPME: _____

JUSTIFICATIVA:

Paciente com Fratura
de Fíbia distal
com uso de Blace entre 3,5m
TTO Cir

Dr. Janeran M. de Lemos Jr.
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 38.3 TER/11524

Teresina, 16/09/19

Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR:



AUDITOR:

Teresina, 1/1

Assinatura do Médico Solicitante





Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 16/10/19

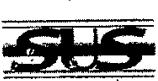
NOME DO PACIENTE:	<u>Rogério Hilário de Souza</u>	PRONTUÁRIO N°:	<u>522.968</u>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<u>Dr. Pedro Vitor</u>	N° DA SALA:	<u>05</u>
CIRURGIÃO:	<u>Dr. Jamesson</u>	CPF N°	
AUXILIAR:	<u>Renil Mário</u>	CPF N°	
ANESTESIA:	<u>Paque</u>	CPF N°	
INSTRUMENTADORA:	<u>Júnior</u>	CPF N°	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA N° <u>7.5</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA N° _____	PAR		
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>200</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>200</u>	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	<u>150</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>03</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>01</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>50</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>05</u>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.			<u>ESCOVAS</u>		<u>03</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				<u>BLOCO 0005</u>		<u>05</u>	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<u>CREPO 10</u>		<u>02</u>	
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>2.0</u>		<u>01</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL <u>0</u>		<u>01</u>		CIRCULANTE: <u>Edilene</u>			
PROLENO							

MOD. 94





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

242997

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	247591

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ROGERIO HILARIO DE SOUSA	6 - Prontuário: 522968		
7-CNS: 709202229837431	8-Nascimento: 30/09/1975	9-Sexo: Masculino	CPF: 695.021.023-04
-Mae: MARIA DA CONCEICAO HILARIO DA SILVA			12-Fone: 86-94135-054
13-Resp: MIGUEL HILARIO DE SOUSA			14-Cor: Sem Informaç
15-Ender: RUA SAO CARLO 7555 - VILA SANTA BARBARA - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 24100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

RO
Médico Vinícius Sales Leão
Matrícula: 027499
SAME-HUT
CONFIRME COM O ORIGINAL

Veniente com
Fratura de Tibia Distal
TO C1

21 - Condições que justificam a internação:

Fratura f. Optica

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Fractura

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da extremidade distal da tibia

24-CID Prin: **S823** 25-CID Sec.: **26-CID**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: **0408050543** 27-Procedimento Solicitado:
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL29-Clinica: 30-Caráter: Ident.: **02** 31-Docum.: **01** 32-Doc. Méd. Solic.: **835.47.043-15**33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: **JAMERSON MOREIRA DE LEME JUNIOR** 34-Data Sol:tação: **16/09/019**

Dr. Jamerson Moreira de Leme Junior
CRM: 36.877
CRM: 36.877
CRM: 36.877

35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM)

PREENCER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CROR:
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho/Trajetos			

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segura

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	
48-Documento:	49-Num. Documento:	
(<input type="checkbox"/>)CNS (<input type="checkbox"/>)CPF		
50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)		

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: **(KARLA BATISTA)**
Consulta Local: **741619**
Consulta SUS:
Impressão: **16/09/2019 09:17:21**

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente	<i>Rosario Kilario de Souza</i>	
Diagnóstico pré-operatório	<i>Fratura de Abra distal ①</i>	
Operação - Tipo	<i>TTD Cir</i>	
Cirurgião <i>Dr. Jannesson</i> <small>Ortopedista</small>	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a) <i>Júnior</i>	Anestesista <i>Dr. Pedro</i>	Anestesia <i>Raque</i>
Anestésico(a)		
Data da Operação <i>16-09-19</i>	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista	<p><i>Patrícia Virna Sales Leão</i> Matrícula: 027499 SAMM - HUT CONFERE COM O ORIGINAL</p>	
Acidente Durante a Operação		
<p>DESCRIPÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p> (1) Paciente em ddh sob anestesia (2) Autosecessão, Descompressão, descolagem de longos Cir (3) Furo Medial de 15cm (4) Fratura juntânea (5) Ligadura da Fratura + Osteosíntese feita com placa em T 3.5mm + Parafusos (6) Rivações Suturas </p>		

*Dr. Jannesson
Ortopedista*

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROGERIO HILARIO DE SOUSA** (Prontuário: **522968**)

Endereço: RUA SAO CARLO 7555 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 30/09/1975 Idade: 43a11m19d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 741629

Requisição: 1000764 Solicitação: 16/09/2019 Solicitante: CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE

Controle: 1310817 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 16/09/2019

TORNOZELO DIREITO

O estudo radiológico do tornozelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cominutiva na epífise distal da tibia e no talus.

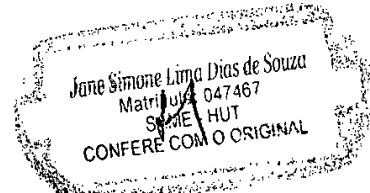
(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 19/09/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROGERIO HILARIO DE SOUSA** (Prontuário: **522968**)

Endereço: RUA SAO CARLO 7555 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 30/09/1975 Idade: 43a11m19d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 741629

Requisição: 1000764 Solicitação: 16/09/2019 Solicitante: CAMILA BOTELHO CAMPELO LEITE

Controle: 1310816 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 16/09/2019

PERNA DIREITA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cominutiva na epífise distal da tibia e no talus.

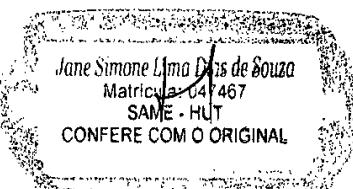
(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 19/09/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROGERIO HILARIO DE SOUSA** (Prontuário: **522968**)
Endereço: RUA SAO CARLO 7555 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 30/09/1975 Idade: 43a11m20d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 247591
Requisição: 1000995 Solicitação: 16/09/2019 Solicitante: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Controle: 1311320 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 229 LEITO 03

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 16/09/2019

TORNOZELO DIREITO

O estudo radiológico do tornozelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Fratura recente alinhada na tibia distal fixada com placa e parafusos metálicos.
- Tala gessada.

CONCLUSÃO: Controle de osteossíntese.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 20/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Jane Sílvia Lima Hilário de Souza
Matrícula: 07/67
SAMEI - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Data do exame: 24/10/2019

Id Paciente: LA424538

Data do laudo: 25-10-2019

Raio X de Tornozelo Direito

Osteossíntese metálica utilizando placa e parafusos para fixação de fratura no aspecto distal da tíbia, envolvendo o maleolo.

Fratura em consolidação no aspecto distal da fibula.

Aumento volumétrico de partes moles do tornozelo.

Alterações osteo-hipertróficas tibiotalares.

Entesófito retrocalcâneo.

Espaços articulares preservados.

Aila M. Ferreira

Dra. Aila de Menezes Ferreira
Médica Radiologista
CRM-PI: 3881

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 19:49:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112619454862000000012687249>
Número do documento: 20112619454862000000012687249

Num. 13414056 - Pág. 20



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: UPA DO SATELITE

Nome: ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Data do exame: 15/09/2019

Id Paciente: null

Data do laudo: 07-10-2019

Raio X de Tornozelo Direito

15/09/2019

Fraturas nos maleolos Medial e lateral.

- Espaços articulares preservados.

Aumento do volume de partes moles.

Dr. Joelson Oliveira Moreira
Médico Radiologista
CRM-PI: 2353



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 19:49:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112619454862000000012687249>
Número do documento: 20112619454862000000012687249



CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: UPA DO SATELITE

Nome: ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Data do exame: 15/09/2019

Id Paciente: null

Data do laudo: 04-10-2019

Raio X de Pé Direito

Estrutura óssea íntegra.

Espaços articulares preservados.

Partes moles sem particularidades.

Dr. Lívio W S Parente Filho
Médico Radiologista

Dr. Lívio W S Parente Filho
Médico Radiologista
CRM-PI: 2271

Página 1 d



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 19:49:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112619454862000000012687249>
Número do documento: 20112619454862000000012687249

Num. 13414056 - Pág. 22


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

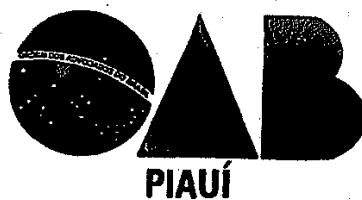
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

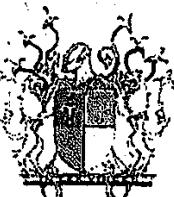
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



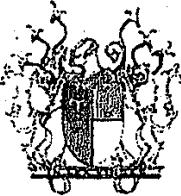


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

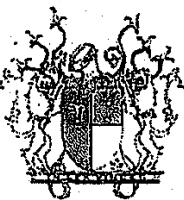
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

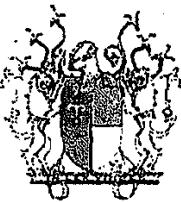
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

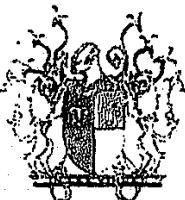
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

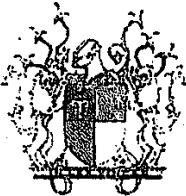
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

Assinado em 26/11/2020

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190705074

Vítima: ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Data do Acidente: 15/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15266710

Pag. 00771/00772 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190705074 **Vítima: ROGERIO HILARIO DE SOUSA**

Data do Acidente: 15/09/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos. Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00885/00886 - carta_02 - INVALIDEZ



00060443

Carta nº 15291266



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 19:49:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112619454899200000012687251>
Número do documento: 20112619454899200000012687251

Num. 13414058 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190705074 **Vítima: ROGERIO HILARIO DE SOUSA**

Data do Acidente: 15/09/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ROGERIO HILARIO DE SOUSA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001607

Conta: 0000054768-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você